

ESTADO DA PARAÍBA

GOVERNO DO MUNICÍPIO
Joca Claudino
O Desenvolvimento Continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 004 de 22 de abril de 2013.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DESTINADAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCRECIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA, Prefeita Constitucional do Município de Joca Claudino – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que tendo a Câmara Municipal APROVADO o Projeto de Lei de Autoria do Vereador FLÁVIO BATISTA DUARTE, ela sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Bolsas de Estudos destinado aos alunos matriculados na EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA do município de Joca Claudino/PB.

Parágrafo Único – A coordenação do Programa especificado no caput deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do município de Joca Claudino/PB.

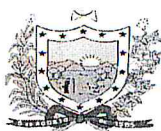
Art. 2º. Fica estabelecido em R\$20,00 (vinte reais), o valor mensal da bolsa a ser concedida a cada um beneficiário do programa a que se refere o art. 1º desta lei, cuja despesa deverá ser custeada pelo município de Joca Claudino/PB., com recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Impostos Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou outras receitas advindas de tributação municipal própria.

§ 1º – A bolsa estabelecida no caput deste artigo não gera qualquer vínculo empregatício com o Município de Joca Claudino/PB.

§ 2º – O valor estabelecido no capto do art. 2º desta Lei poderá ser reajustado, com percentual que poderá variar entre 10% a 50% sobre o valor estimado.

RUA JOSÉ EZEQUIEL DUARTE, 500, CENTRO – CEP: 58.928-000 - JOCA CLAUDINO – PB

CNPJ: 01.613.283/0001-00 - Site Oficial: www.jocaclaudio.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

Joca Claudino
O Desenvolvimento Continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

Art. 3º. Os critérios técnicos para a contemplação dos beneficiários são os seguintes:

I – Estar efetivamente matriculado no PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA do município de Joca Claudino/PB;

II – Ter residência fixa no município de Joca Claudino/PB;

III – Ter renda mensal equivalente ou inferior a 1(um) salário mínimo vigente;

IV – Em tendo filhos, mantê-los regularmente matriculados nas escolas da rede Municipal de ensino;

V – Ter no mínimo 15 (quinze) e no máximo 80 (oitenta) anos;

VI – Não se encontrar matriculado em nenhuma unidade educacional, a exceção do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA do município de Joca Claudino/PB;

VII – Participar de no mínimo 75 (setenta e cinco) por cento das aulas do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA do município de Joca Claudino/PB.

Art. 4º. O pagamento da Bolsa de Estudos destinado aos alunos matriculados no PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, será feito mensalmente em moeda corrente e até o décimo dia útil do mês subsequente, sendo que o recebimento do valor só ocorrerá mediante a apresentação de um documento que comprove a frequência escolar mínima exigida no inciso VII do art. 3º desta.

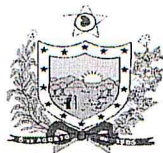
Art. 5º. O Programa de Bolsa de Estudos destinado aos alunos matriculados na EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA do município de Joca Claudino/PB não sofrerá solução de continuidade.

Art. 6º. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do art. 1º desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução do programa estabelecido nesta Lei, correrão por conta de créditos adicionais ou suplementares, conforme o disposto na Lei nº4.320/64.

RUA JOSÉ EZEQUIEL DUARTE, 500, CENTRO – CEP: 58.928-000 - JOCA CLAUDINO – PB

CNPJ: 01.613.283/0001-00 - Site Oficial: www.jocaclaudio.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**Joca
Claudino**

O Desenvolvimento Continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão na proposta orçamentária, tanto no orçamento vigente, assim como nos exercícios financeiros seguintes, de recursos para a execução do programa de que trata esta Lei.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá, para cumprimento e aplicação desta Lei, regulamentar seus dispositivos mediante Decreto.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Março de 2013, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO – PB,
EM 22 DE ABRIL DE 2013.**



LUCRECIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA
Prefeita Constitucional